



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

**Termo de contrato nº 116/2018 que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Campanha MG, e a empresa MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTUCAO LTDA ME**

O Município da Campanha, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Dr. Brandão, 59 - Centro no município de Campanha, Estado do Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **LUIZ FERNANDO TAVARES**, portador da Cédula de Identidade RG n.º MG-1.381.796- SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 313.559.606-06, brasileiro, divorciado, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTUCAO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.604.283/0001-60, com sede social na Av. Prefeito Otto Pereira de Castro, 213, Carlos Eloi Guimarães – Conceição do Rio Verde/MG – CEP 37430-000 neste ato representado pelo Sr. Marcos Humberto Villela, CPF nº 581.141.496-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem à luz do Processo Administrativo nº **00045/2018, Tomada de Preços nº 0003/2018 e seus anexos, que são partes integrantes deste instrumento de contrato regidas** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Objeto:** Execução de serviços sob o regime de execução por preço global com aplicação total de mão-de-obra e materiais destinada à **REFORMA DA UNIDADE DE SAUDE DOMINGOS BELLA PROCK – PSF SANTA THEREZA – RUA JOSE VEIGA DE ALMEIDA, 81, SANTA THEREZA – CAMPANHA/MG – CEP 37400-000.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA realizará a totalidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, no prazo de 3,5 (três meses e meio) consecutivos, contemplando o prazo de início dos mesmos será com até 15 (quinze) dias contados do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento de Compras e Licitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO, RECURSOS E REAJUSTAMENTO**

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 93.768,10 (noventa e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e dez centavos);**

<b>MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTUCAO LTDA ME - CNPJ/CPF: 12.604.283/0001-60. ENDEREÇO: PREFEITO OTTO PEREIRA DE CASTRO, 213 - CARLOS ELOI GUIMARAES - CONC.DO RIO VERDE - MG - 37430-000</b>						
<b>Se q.</b>	<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>UN</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Unitário (R\$)</b>	<b>Total (R\$)</b>
1	5530	APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM PAREDES, UMA DEMA0, AF 06/2014	M2	903,73	1,9300	1744,20
2	5550	APLICACAO DE FUNDO SELADOR ACRILICO EM TETO, UMA DEMA0 AF 06/2014	M2	265,24	2,2400	594,14
3	5551	APLICACAO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LATEX, ACRILICA EM TETO, DUAS DEMAOS AF 06/2014	M2	265,24	11,4300	3031,69



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

4	5555	CAIXA DE TOMADA 10 X 10 X 5 CM -	UN	1	8,1200	8,12
5	5546	CHAPIM METALICO, COM PINGADEIRO, CHAPA GALVANIZADA 24, DESENVOLVIMENTO 35 CM	M	75	51,4900	3861,75
6	5163	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	551,2	2,9300	1615,02
7	5548	CHAPISCO DE TETOS COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO E AREIA, A COLHER	M2	265,24	5,8300	1546,35
8	5544	COBERTURA EM TELHA METALICA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E = 0,50 MM SIMPLES	M2	265,24	42,0600	11155,99
9	5552	COLOCACAO DE CUMEEIRA GALVANIZADA TRAPEZOIDAL E = 0,50 MM SIMPLES	M	19,7	30,7900	606,56
10	5528	COMPOSICAO REPRESENTATIVA DO SERVICO DE EMBOCO/MASSA UNICA, APLICADO MANUALMENTE, TRACO 1:2:8, EM BETONEIRA DE 400 L, PAREDES INTERNAS, COM EXECUCAO DE TALISCAS, EDIFICACAO HABITACIONAL UNIFAMILIAR (CASAS) E EDIFICACAO PUBLICA PADRAO AF 12/2014	M2	551,2	24,1600	13316,99
11	5558	COMPOSICAO REPRESENTATIVA DO SERVICO DE INSTALACAO DE TUBOS DE PVC, SOLDAVEL, AGUA FRIA, DN 25 MM (INSTALADO EM RAMAL, SUBO-REMAL, RAMAL DE DISTRIBUICAO OU PRUMADA), INCLUSIVE CONEXOES, CORTES E FIXACOES, PARA PREDIOS AF 10/2015	M	3	30,4800	91,44
12	5527	DEMOLICAO DE RECOBO INCLUSIVE AFASTAMENTO	M2	551,2	10,8700	5991,54
13	5565	GRELHA DE FERRO REDONDO PARA CAIXA COLETORA 40 X 40 CM	UN	8	105,8100	846,48
14	5566	GRELHA DE FERRO REDONDO PARA CAIXA COLETORA 60 X 60 CM	UN	3	172,1000	516,30
15	5557	LAVATORIO LOUCA BRANCA COM COLUNA, 44 * 35,5 CM, PADRAO POPULAR, INCLUSO SIFAO FLEXIVEL EM PVC, VALVULA E ENGATE FLEXIVEL 30 CM EM PLASTICO E COM TORNEIRA CROMADA PADRAO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALACAO AF 12/2013	UN	1	298,0900	298,09
16	5541	LIMPEZA DE PISOS CERAMICOS	M2	518,29	5,9400	3078,64
17	5564	LIMPEZA GERAL DE OBRA	M2	551,87	1,5300	844,36
18	5532	LIXAMENTO DE PINTURA DE PAREDE	M2	352,53	2,2900	807,29



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

19	5547	LIXAMENTO DE PINTURA DE TETO	M2	265,24	2,5600	679,01
20	5534	LIXAMENTO DE PINTURA EM MADEIRA	M2	78,54	3,2600	256,04
21	5535	LIXAMENTO DE PINTURA EM SERRALHERIA	M2	43,56	3,4900	152,02
22	5560	LIXEIRA EM ACO INOXIDAVEL	UN	10	78,2600	782,60
23	5559	MICROVENTILADOR VENTOKIT MODELO K1 150	UN	1	160,3100	160,31
24	5562	PAPELEIRA ACO INOX SOBREPOR 0,28 X 0,155 X 0,15 (IMPORTADO) BOBRICK	UN	10	53,5000	535,00
25	5533	PINTURA ACRILICA, EM PAREDES, 2 DEMAOS SEM MASSA CORRIDA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	352,53	15,8800	5598,18
26	5531	PINTURA ACRILICA, EM PAREDES, 2 DEMAOS COM MASSA CORRIDA PVA, EXCLUSIVE FUNDO SELADOR	M2	551,2	26,8300	14788,70
27	5536	PINTURA ANTICORROSIVA A CROMATO DE ZINCO EM ESQUADRIA E SUPERFICIE METALICA	M2	43,56	9,7700	425,58
28	5172	PINTURA ESMALTE ACETINADO EM MADEIRA, DUAS DEMAOS	M2	78,54	14,5500	1142,76
29	5537	PINTURA OLEO/ESMALTE, 2 DEMAOS EM ESQUADRIAS DE FERRO	M2	43,56	23,8700	1039,78
30	5539	PORTA SANFONADA PVC 0,80 X 2,10 M X 1,68 M <sup>2</sup>	UNI	2	71,1500	142,30
31	5556	RALO QUADRADO 15 X 15 CM INOXIDAVEL COMPLETO, COM CAIXA	UN	6	15,2500	91,50
32	5529	REBOCO INTERNO 5 MM PAREDES ARGAMASSA PRE FABRICADA	M2	551,2	6,6800	3682,02
33	5549	REBOCO PRONTO PRE-FABRICADO 2 MM TETOS COM EMBOCO DESEMPENADO	M2	265,24	6,2900	1668,36
34	5543	REMOCAO DE RUFO DE CHAPA GALVANIZADA, INCLUSIVE AFASTAMENTO	M	75	4,3500	326,25
35	5542	REMOCAO DE TELHAS, DE FIBROCIMENTO, METALICA E CERAMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO - REMOCAO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO, METALICA E CERAMICA, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO	M2	265,24	2,5300	671,06
36	5553	REVESTIMENTO APOCOAMENTO DE CONCRETO COM MEIO MECANICO	M2	86	1,0200	87,72
37	5554	REVESTIMENTO CERAMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM CERAMICA ANTIPICHACAO/BAIXA ABSORCAO DE AGUA (PLACAS DE 20 X 20 CM), ALINHADAS A PRUMO, APLICADO EM FACHADAS REF	M2	86	70,7200	6081,92



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

		CERAL PISO				
38	5545	RUFO CHAPA ZINCADA COM ARREMATES ARGAMASSA	M	75	46,3700	3477,75
39	5561	SABONETEIRA EM ACO INOX TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 ML	UN	10	141,7000	1417,00
40	5540	VENEZIANA INDEVASSAVEL PARA PORTA 30 X 30 CM	UNI	1	118,5300	118,53
41	5538	VIDRO LISO INCOLOR, ESPESSURA 3 MM, COLOCADO	M2	4	122,1900	488,76
<b>Total Geral</b>						<b>93768,10</b>

### 3.2. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias:

Cód. Reduzido	Dotação
356	02.06.02.10.301.1317.3.003.4490.51.00

3.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura mediante a apresentação da medição acompanhada dos respectivos diários de obras de acordo com as fases previstas no cronograma físico e financeiro, juntamente com a nota fiscal correspondente que será atestada pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Rural e Meio Ambiente**

3.4. Não haverá reajuste de preços durante o período contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o encaminhamento à Tesouraria da Prefeitura Municipal da Nota Fiscal Fatura e das CND's DO INSS e do FGTS atualizadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência será de 105 (cento e cinco) dias, respeitando os 15 (quinze) dias de início de obras, ou seja, **25/06/2018 a 10/10/2018**.

### CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através do Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Rural e Meio Ambiente, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Rural e Meio Ambiente emitirá certificado definitivo pela Comissão nomeada pela portaria nº 4009/2018 de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

5.4. Não serão aceitos produtos que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Edital.

5.5. O recebimento definitivo será feito pela comissão nomeada pelo Prefeito Municipal que não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES**

7.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo pra adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

7.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.6. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

7.7. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

7.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:





# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.3.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. A Contratada se compromete a:

9.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.

9.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

9.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

9.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

9.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

9.1.6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.1.7. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

9.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

9.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

9.1.12. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade T, sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.

9.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.14. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

9.1.15. Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.

9.1.16. Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.

9.1.17. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.

9.1.18. Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.

9.1.19. Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.

9.1.20. Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.

9.1.21. Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.

9.1.22. Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

9.1.23. Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

9.1.24. Efetuar o registro dos serviços no CREA ou no CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.

9.1.25. A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

9.1.26. Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.

9.2. A Contratante se compromete a:

9.2.1. Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

9.2.2. Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.3. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

### **9.2.4 – FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE fiscalizará a execução da presente contratação por meio do representante Srta. Luana Matias Nogueira – Engenheira da prefeitura – CREA-MG 213939/D , ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do



# Prefeitura Municipal da Campanha

## “Terra do Cientista Vital Brazil”

presente ajuste em todos os termos e condições. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o Município CONTRATANTE tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; A fiscalização por parte do CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá, em qualquer hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca da Campanha MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campanha/MG, 25 de junho de 2018

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO TAVARES**

Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**MARCOS HUMBERTO VILELA**

**MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTUCAO LTDA ME**  
Contratada

**Visto:**

\_\_\_\_\_  
Procurador Jurídico

**Testemunha**

**Nome:** \_\_\_\_\_ **Testemunha**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assin.:** \_\_\_\_\_ **Assin.:** \_\_\_\_\_